

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Departamento Legislativo de Comissões

LEI Nº _____
DOM Nº _____
AUTÓGRAFO Nº 071/2021
PROJETO DE LEI Nº 4141/2021
AUTORIA: VER. VANDERLEI SILVA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de bancos comerciais públicos e privados fornecerem gratuitamente aos seus funcionários máscaras de proteção contra a Covid-19 no município de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, art. 87, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

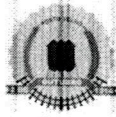
LEI:

Art. 1º Ficam obrigados os bancos comerciais públicos e privados a fornecerem gratuitamente aos seus funcionários máscaras de proteção contra a Covid-19.

Art. 2º As máscaras fornecidas pelos Bancos aos funcionários em atendimento podem ser descartáveis ou confeccionadas dupla face.

§1º - Se as Instituições Bancárias optarem por adquirir as máscaras confeccionadas, as mesmas devem obedecer aos padrões recomendados pela Organização Municipal de Saúde e deverão ser trocadas periodicamente conforme o desgaste ocasionado pelo uso.

§2º - No caso de uso de máscaras descartáveis as mesmas devem ser trocadas conforme o tempo de uso determinado pelo fabricante.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Departamento Legislativo de Comissões

Art. 3º Os bancos comerciais públicos e privados disponibilizarão funcionários para orientação dos limites de distância entre pessoas nas filas conforme recomendado pela Organização Mundial da Saúde – OMS, que também auxiliarão nas medidas de proteção contra o Coronavírus durante a permanência dos clientes em atendimento e poderão disponibilizar máscaras descartáveis para os usuários que a não possuírem ao utilizar os serviços bancários.

Art. 4º O não cumprimento no disposto nesta Lei, implicará em multa de 50 (cinquenta) UPF que em caso de reincidência será dobrada.

Art. 5º A arrecadação dos valores das multas, deverão ser revertidas e utilizadas em medidas de combate e enfrentamento ao Covid-19.

Art. 6º O Poder Executivo no que lhe couber, fica autorizado a regulamentar as medidas necessárias para o fiel cumprimento e execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Departamento Legislativo de Comissões, 29 de junho de 2021.


Ver. EDWILSON NEGREIROS
Presidente CMPV-RO

- 2021 -